

Cont 3 835



Estado de Santa Catarina  
Secretaria de Estado da Educação

## TERMO DE CONVÊNIO Nº 2014 TR 977

Termo de Convênio que entre si celebram o Estado de Santa Catarina, por meio da **Secretaria de Estado da Educação** e a **Fundação Universitária do Desenvolvimento do Oeste**, mantenedora da Universidade Comunitária da Região de Chapecó - UNOCHAPECÓ, doravante denominada FUNDESTE, com sede no município de Chapecó.

O Estado de Santa Catarina, por meio da Secretaria de Estado da Educação, doravante denominada **SED**, CNPJ nº 82.951.328/0001-58, neste ato representada por **Eduardo Deschamps**, Secretário de Educação, residente à Rua das Baleias Franca, 266, apto 206, Edifício Ilha dos Macucos, Bairro Jurerê, Florianópolis-SC, portador da C.I. nº 3R 1394660, expedida em 17/01/2006 e do CPF sob o nº 561.317.049-53, e a Fundação Universitária do Desenvolvimento do Oeste, mantenedora da Universidade Comunitária da Região de Chapecó - UNOCHAPECÓ, doravante denominada **FUNDESTE**, CNPJ nº 82.804.642/0001-08, situada à Av. Senador Atílio Fontana, 591-E, município de Chapecó, neste ato representada por, **Vincenzo Francesco Mastrogiacom**, Presidente, residente à Rua Porto Alegre, 511 - E, município de Chapecó portador(a) da C.I. nº 14/R 1558404 SSI/SC, CPF nº 119.160.280-04, resolvem celebrar o presente Termo de Convênio. Processo SED nº 2684/2014, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente Termo de Convênio consiste na assistência financeira aos alunos economicamente carentes, para Bolsa de Estudo e Bolsa de Pesquisa e Extensão, matriculados nas Instituições de Ensino Superior, instituídas por Lei Municipal, conforme prevê o artigo 171, da Constituição Estadual, regulamentado no artigo 5º, inciso I e IV do Art. 6º, Art. 7º, parágrafo único do Art. 9º e Art. 11, da Lei Complementar nº 407, de 25 de janeiro de 2008 e Decreto nº 2.672, de 05 de outubro de 2009, assim distribuídas:

61 Bolsas de Pesquisa e Extensão no valor de R\$ 272.556,00(Duzentos e setenta e dois mil, quinhentos e cinquenta e seis reais.)

66 Bolsas de Estudo no valor de R\$ 601.057,63 (Seiscentos e um mil, cinquenta e sete reais e sessenta e três centavos.)

### CLÁUSULA SEGUNDA - DOS RECURSOS

Para execução do objeto de que trata a Cláusula Primeira, a SED repassará à FUNDESTE, a importância total de R\$ 873.613,63 (Oitocentos e setenta e três mil, seiscentos e treze reais e sessenta e três centavos.), correndo a despesa à conta da **Ação 10748** – Fundo de Educação Superior – Art. 171/CE, de acordo com a relação de alunos selecionados encaminhada para a SED, **Fonte 265, Elemento de Despesa 33.50.41** – Apoio Financeiro a Estudantes, do Orçamento do Estado para 2014.

Nota de Empenho Global nº 033

de 29/4/2014.



## CLÁUSULA TERCEIRA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos serão liberados à FUNDESTE pela Secretaria em 08 (oito) parcelas, nos meses de Abril a Novembro do corrente exercício.

**Parágrafo Único** – Para as Bolsas de Estudo as parcelas correspondem ao valor parcial ou total de 12 (doze) mensalidades do aluno beneficiado. Para Bolsa de Pesquisa e Extensão, o valor de cada bolsa corresponde ao valor de R\$ 678,00 (seiscentos e setenta e oito reais), por mês.

## CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES

### 1º - A SED obriga-se a:

- I. Considerar o número de alunos regularmente matriculados nos curso de graduação da FUNDESTE, para a distribuição dos recursos financeiros;
- II. Repassar os recursos de acordo com o previsto na Cláusula Terceira e no Plano de Aplicação, mediante apresentação de relação dos alunos beneficiados, fornecida pela instituição;
- III. Acompanhar as atividades específicas deste convênio.

### 2º - A FUNDESTE obriga-se a:

- I. Fixar, em local público e visível, o Edital de Seleção de Bolsa de Estudo, Pesquisa e Extensão, bem como o período de inscrição;
- II. Selecionar os alunos, atendendo aos critérios nas Chamadas Públicas, bem como os cinco suplentes para cada tipo de bolsa;
- III. Fixar, em local público e visível, a relação nominal dos alunos beneficiados pelo programa, com o respectivo percentual recebido e os cinco (05) alunos suplentes.
- IV. Encaminhar à SED a relação dos alunos selecionados para Bolsa de Estudo, Pesquisa e Extensão com os respectivos valores do benefício, comunicando quando houver alteração;
- V. Abrir conta específica no Banco do Brasil, para movimentar os recursos do presente convênio;
- VI. Prestar contas dos recursos recebidos no prazo de 60 (sessenta) dias a contar do recebimento dos mesmos, em conformidade com as normas vigentes;
- VII. Alimentar, com os dados de todos os acadêmicos beneficiados por bolsa de Estudo e de Pesquisa e Extensão, o cadastro unificado da SED, de acordo com as diretrizes propostas pela mesma;
- VIII. Facilitar à SED acesso às informações, quando solicitado;
- IX. Publicar seus balancetes mensais, incluindo demonstrações do patrimônio e das receitas e despesas do exercício através da internet ou outros meios, de forma individual ou de forma conjunta através dos balanços anuais, conforme previsto no respectivo estatuto;
- X. Encaminhar ao Conselho de Desenvolvimento Regional, no prazo de 60 (sessenta) dias da assinatura do presente convênio, proposta de Projetos de Pesquisa e Extensão, visando a cumprir o disposto no parágrafo único do Art. 9º e do Art. 11, da Lei Complementar nº 407, de 25 de janeiro de 2008;
- XI. Cumprir os compromissos das IES previstos no Art. 12, do Decreto nº 2.672, de 05 de outubro de 2009.



## **CLÁUSULA QUINTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

A prestação de contas dos recursos financeiros de que trata o presente Convênio será elaborada de acordo com as normas de contabilidade e de auditoria expedidas pela Secretaria de Estado da Fazenda e pelo Tribunal de Contas do Estado, em especial, a Resolução nº TC 16/94, de 21/12/94, do Tribunal de Contas e pelo Decreto nº 307, de 04 de junho de 2003, encaminhando para esta SED, para exame e aprovação.

Para a prestação de contas, a FUNDESTE deverá encaminhar à SED os seguintes documentos:

- a) Cópia do convênio;
- b) Extratos bancários de Conta Especial, com a movimentação completa do período;
- c) Cópia da Transferência de recursos (TED ou cópia do cheque);
- d) Balancete TC 28, relacionando o nome dos alunos e valor da bolsa, com assinatura dos responsáveis e carimbo de certifico;
- e) Relação nominal por tipo de bolsas (Estudo, Pesquisa e Extensão), assinada pelos alunos beneficiados, constando nº da Carteira de Identidade, CPF, curso, fase e valor da bolsa, assinatura dos responsáveis e carimbo de certifico;
- f) Cumprir com o valor máximo de cada bolsa, limitado em 2(dois) salários mínimos vigente no mês de dezembro do ano anterior, para Bolsa de Estudo, conforme chamada pública e Lei Complementar nº 407, de 25 de janeiro de 2008;
- g) Cumprir com o valor máximo de cada bolsa, limitado em um salário mínimo vigente no mês de dezembro do ano anterior, para Bolsa de Pesquisa e Extensão conforme chamada pública e Lei Complementar nº 407, de 25 de janeiro de 2008;
- h) O processo de prestação de contas deve ser numerado por páginas;
- i) Cópia de empenho.

## **CLÁUSULA SEXTA – DO ATRASO NO REPASSE**

Fica vedada à Instituição de Ensino Superior a cobrança de juros de mora, multas ou criação de obstáculos à matrícula dos alunos beneficiados pelo sistema de bolsa, por eventuais atrasos do Tesouro do Estado no repasse dos referidos recursos, de acordo com o artigo 6º, parágrafo 4º, da Lei Complementar nº 407, de 25 de janeiro de 2008.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Não se aplica o disposto na presente cláusula à parcela de mensalidade escolar não incluída na bolsa de estudo, devida pelo aluno beneficiado diretamente à instituição, podendo sobre referida parcela incidir juros de mora e multa, além de restrições à matrícula.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO**

A SED e a FUNDESTE poderão propor, a qualquer tempo, a rescisão do presente Convênio se ocorrer a superveniência de normas legais ou eventuais que o torne material ou formalmente inexecutável, ou por mútuo consenso das partes.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Na hipótese de ocorrer a rescisão prevista nesta Cláusula fica assegurada à SED a devolução do saldo dos recursos financeiros mencionados na Cláusula Segunda, não aplicados pela FUNDESTE.

## **CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO E DA VIGÊNCIA**

O presente Termo de Convênio terá validade até 31 de dezembro de 2014, podendo ser alterado por Termo Aditivo de comum acordo entre as partes, conforme a duração dos cursos. Sua vigência será contada a partir da publicação deste Termo de Convênio no Diário Oficial do Estado.



**CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

O presente convênio, caso não haja consecução no prazo de vigência em razão da ausência da prestação de contas ou CNDs vencidas, não terá aditamento por prazo.


**CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Florianópolis para dirimir as questões decorrentes da execução do presente Convênio.

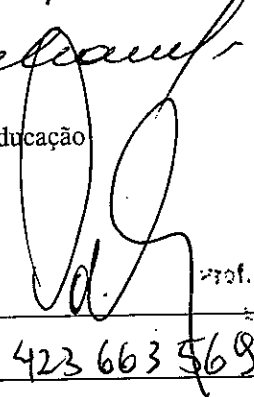
E, por assim estarem acordes, depois de lido e achados conforme, assinam o presente Convênio, juntamente com as testemunhas abaixo nomeadas.

Florianópolis, 28/03/2014

  
Eduardo Deschamps  
Secretário de Estado da Educação

  
Vincenzo Francesco Mastrogiacomo  
Presidente da FUNDESTE

TESTEMUNHAS: 1 -

  
Prof. Odilon Luiz Poli  
REITOR  
UNIVERSIDADE

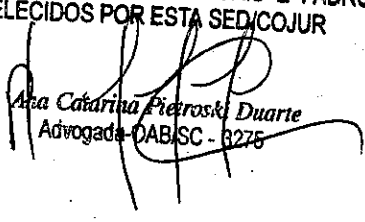
CPF

423 663 569 - 07

2 -

CPF

ESTE CONVÊNIO ENCONTRA-SE FORMALIZADO  
DENTRO DAS NORMAS LEGAIS E PADRÕES  
ESTABELECIDOS POR ESTA SED/COJUR

  
Ana Catarina Pietroski Duarte  
Advogada - OAB/SC - 8275

DIES/GEAES





## PLANO DE TRABALHO

### 1. DADOS CADASTRAIS

Conveniente: Fundação Universitária do Desenvolvimento do Oeste, mantenedora da Universidade Comunitária da Região de Chapecó - UNOCHAPECÓ				CNPJ 82.804.642/0001-08	
Endereço: Av. Senador Atilio Fontana, 591-E			Bairro Bairro EFAPI		
Cidade Chapecó	UF SC	CEP 89.809-000	DDD/telefone (49) 3321-8200	Inscrição no CMAS	
Conta Corrente: 4488-1	Banco: 001	Agência: 4072-x	Praça de Pagamento: Chapecó		
Nome do Responsável: Vincenzo Francesco Mastrogiacomio				CPF: 119.160.280-04	
CI/Orgão Expedidor: 14/R 1558404 SSI/SC		Cargo: Presidente	Função: Diretor		
Endereço: Rua Porto Alegre, 511 - E		Bairro: Centro	Cidade: Chapecó	CEP 89.802-130	
DDD/Fone: (49) 3321-8343			E-Mail secretariaexecutiva@fundeste.org.br		

### 2. OUTROS PARTICIPES

Nome:		CPF:	
Endereço Completo:	Bairro	Cidade	CEP
DDD/Fone:		E-Mail:	

### 3. DESCRIÇÃO DO PROJETO

Título do Projeto: Programa de Bolsa de Estudo e Pesquisa – Artigo 171 da Constituição do Estado/SC
Identificação do Objeto: O objeto do presente Termo de Convênio consiste na assistência financeira aos alunos economicamente carentes – Bolsa de Estudos e Bolsa de Pesquisa, matriculados nas Instituições de Ensino Superior, instituídas por Lei Municipal, conforme prevê o artigo 171 da Constituição Estadual, regulamentado no Art. 5º, inciso I e IV do Art. 6º, art. 7º, parágrafo único do Art. 9º e Art. 11º da Lei Complementar nº 407 de 25 de janeiro de 2008 e Decreto nº 2.672, de 05 de outubro de 2009.
Justificativa da Proposição: Atender dispositivo da Constituição Estadual

### 4. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

Especificação	Indicador Físico			Duração	
	Total Quantidade de Bolsa	Quantidade Estudo	Quantidade Pesquisa	Início	Término
Bolsa de Estudo e Pesquisa	127	66	61	Abril/14	Novembro/14



**5. PLANO DE APLICAÇÃO (Em RS)**

Natureza das Despesas	Total	Concedente	Conveniente
Especificação			
Bolsa de Estudo	601.057,63		
Bolsa de Pesquisa	272.556,00		
Total Geral	873.613,63		

**6. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO  
CONCEDENTE**

Meta	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun
				180.757,00	180.757,00	180.757,00
Meta	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
	180.757,00	37.647,00	37.647,00	37.647,00	37.644,63	

**CONVENENTE**

Total	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun
Total	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez

**7. DEFERIMENTO SOLICITADO**

Na qualidade de representante legal do conveniente, peço deferimento ao que ora é solicitado para fins de desenvolver o plano de trabalho proposto/Programa de Bolsa de Estudo e Pesquisa previsto no Artigo 171 da Constituição do Estado de Santa Catarina.

Fls. 28/03/2014  
Local e data

*Marta Regina*  
Assinatura do Conveniente

**8. MANIFESTAÇÃO DO CONCEDENTE**

Deferido	<i>[Assinatura]</i>
Local e Data	Secretário de Estado da Educação
Indeferido	
Local e Data	Secretário de Estado da Educação

SED/DIES





Estado de Santa Catarina  
Secretaria de Estado da Educação

CONVÊNIO N.º 2014 TR 977

CONVENIENTE: Fundação Universitária do Desenvolvimento do Oeste mantenedora da Universidade Comunitária da Região de Chapecó - UNOCHAPECÓ-Chapecó

AÇÃO: 10748 ITEM: 33.50.41 FONTE: 265 VALOR: 873.613,63

**OBJETO:** O objeto do presente Termo de Convênio consiste na assistência financeira aos alunos economicamente carentes – Bolsa de Estudo e Bolsa de Pesquisa, matriculados nas Instituições de Ensino Superior, instituídas por Lei Municipal, conforme prevê o artigo 171 da Constituição Estadual, regulamentado no Art. 5º, inciso I e IV do Art. 6º, art. 7º, parágrafo único do Art. 9º e Art. 11º da Lei Complementar nº 407 de 25 de janeiro de 2008 e Decreto nº 2.672, de 05 de outubro de 2009.


**1. PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS  
(ART. 116 DA LEI 8.666 DE 21/06/1993)**

N.º DE ORDEM	DESCRIÇÃO DAS AÇÕES	VALOR (R\$)	
		Carência	Pesquisa
01	Programa de Bolsa de Estudo e Pesquisa	601.057,63	272.556,00
<b>VALOR TOTAL DAS AÇÕES</b>		<b>873.613,63</b>	

**2. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO:**

PARCELAS	VALOR (R\$)
PRIMEIRA PARCELA	180.757,00
SEGUNDA PARCELA	180.757,00
TERCEIRA PARCELA	180.757,00
QUARTA PARCELA	180.757,00
QUINTA PARCELA	37.647,00
SEXTA PARCELA	37.647,00
SÉTIMA PARCELA	37.647,00
OITAVA PARCELA	37.644,63
<b>VALOR TOTAL DAS PARCELAS</b>	<b>873.613,63</b>

Em, 28 de março de 2014.

  
Eduardo Deschamps  
Secretário de Educação

  
Vincenzo Francesco Mastrogiacomo  
Presidente – FUNDESTE

SED/DIES





ESTADO DE SANTA CATARINA  
Secretaria de Estado da Educação  
Gabinete do Secretário  
Rua Antônio Luz, 111 – Centro – Florianópolis/SC – 048/3664.0198 – gabs@sed.sc.gov.br

Ofício Circular/Gabs nº 0610/2014

Florianópolis, 12 de maio de 2014.

Senhor Dirigente,

Com nossos cumprimentos, encaminhamos Convênio contendo o número da Publicação, Plano de Trabalho, Plano de Aplicação e Nota de Empenho Global do Programa de Bolsas Universitárias de Santa Catarina - UNIEDU, relativo ao FUMDES/CONTINUIDADE/CE, de 2014, celebrado entre o Governo do Estado, por meio da Secretaria de Educação e essa Instituição de Ensino Superior, para efetivarmos o atendimento aos alunos economicamente carentes.

Contamos com o esforço dessa Instituição, para manter em dia as prestações de contas, bem como as Certidões Negativas de Débitos, para agilizarmos os repasses.

Atenciosamente,

Eduardo Deschamps  
Secretário de Estado da Educação